PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/ 2024. Nº 3450/24

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL DESTINADO A ABERTURA DA RUA DO PAÇO MUNICIPAL DE SARANDI – PR, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica por força desta lei, autorizado a aquisição amigável de parte do bem imóvel do terreno urbano, destacado do Lote de Terras sob o nº 243 (duzentos e quarenta e três), situado na Gleba Patrimônio Sarandi, objeto da matrícula nº 004115 do Serviço de Registro de Imóveis - Sarandi - Paraná, contendo a parcela desapropriada da área de 3.614,05 m2 (três mil, seiscentos e quatorze metros e cinco decímetro quadrados), com as seguintes descrições: DIVIDE-SE: Principiando num marco à margem da Avenida Maringá divisa com o Lote 299-PMS. Segue confrontando com frente para Avenida Maringá, no rumo NO 53º32' SE com 10,00 metros; Segue confrontando com frente para Avenida Maringá, no rumo NE 38º32' SO com 6,21 metros; Com o Lote 243(REM), no rumo SO 36º28' NE com 225,04 metros; Com a Estrada de Ferro, no rumo SO 38º32' NE com 16,56, metros; E finalmente, o Lote 298 e o Lote 299, no rumo NE 36º28' SO com 227,72 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

Parágrafo Único. O imóvel acima descrito é de utilidade pública destinado a abertura de via ou logradouro público, nos termos do Decreto Municipal n. 1.606/2023.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento do valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme acordo pactuado entre as partes.

§ 1º. O Desapropriado, renúncia de pleno direito, eventuais valores excedentes referentes a indenização pactuada.

§ 2º. Todos os custos das obras necessárias para abertura da via local, bem como, das drenagens necessárias, serão suportados pelo Município de Sarandi – PR.

§ 3º. Os custos burocráticos, cartorários, registrais, entre outros necessários a transferência da faixa de terra desapropriada serão custeados pelo Município de Sarandi – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º. O bem imóvel adquirido por força desta lei, integrará o acervo dos bens municipais de uso comum do povo, *uti universi.*

§ 1º. A área adquirida por esta lei fica exclusivamente destinada a abertura de via local e drenagens necessárias.

§ 2º. Fica vedada a utilização da área adquirida para outra finalidade diversa daquela disposta no Decreto Municipal de Utilidade Pública n. 1.606/2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de Janeiro de 2024

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL DESTINADO A ABERTURA DA RUA DO PAÇO MUNICIPAL DE SARANDI – PR, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.".

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem por finalidade: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL DESTINADO A ABERTURA DA RUA DO PAÇO MUNICIPAL DE SARANDI – PR, NA FORMA QUE ESPECÍFICA".

CONSIDERANDO, o Artigo 5º, inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o Artigo 182, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto-Lei n. 3.365/1941 que dispõe sobre Desapropriações por Utilidade Pública de forma Amigável;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO, a Lei orgânica municipal de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o Plano Diretor Municipal de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar n. 411/2022 – Sistema Viário do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Eficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio da Economicidade;

CONSIDERANDO, o artigo 53, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

Passa-se a expor:

Para o melhor cumprimento da prestação dos serviços municipais de interesse público na cidade de Sarandi – PR, está sendo realizada a construção do novo Paço Municipal ao lado da Câmara Municipal de Vereadores.

Será um espaço de 6.000m² (seis mil metros quadrados) destinado a centralização das Secretárias Municipais, tornando o atendimento aos cidadãos sarandiense mais célere, centralizado, confortável e eficiente.

Consequentemente, objetiva-se trazer economia aos cofres públicos municipais, visto que, eliminará despesas com aluguéis de estruturas individualizadas para cada repartição pública municipal.

Certo que a cidade de Sarandi – PR, é um município com mais de 118.000 (cento e dezoito mil) habitantes, conforme o censo realizado no ano de 2022, torna-se imprescindível a modernização dos espaços públicos municipais.

Assim, diante do Princípio da Soberania do Interesse Público em detrimento do particular, impõe-se aos poderes públicos locais buscar e melhorar as condições de atendimento à população.

Para isso, tem-se a pretensão de solucionar o imbróglio da mobilidade urbana e falta de drenagens que permeia o entorno do novo paço municipal, tudo diante dos preceitos erigidos no Estatuto das Cidades e diretrizes firmadas pelo Plano Diretor Municipal de Sarandi – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Por conseguinte, de comum acordo, houve a decretação de utilidade pública da área especifica para abertura de rua local e drenagens necessárias, fixando-se os valores indenizáveis e a renúncia do excedente, logo, garantindo o interesse público municipal.

Dessa forma, pelo Princípio da Eficiência do serviço público, justifica-se a necessidade da Autorização Legislativa para perpetuar a aquisição do bem imóvel necessária a utilidade pública da sociedade sarandiense.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, entre eles, o da impessoalidade, isonomia, da legalidade estrita dos atos administrativos, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esta casa legislativa municipal. Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Janeiro de 2024

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ